



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**DECRETO Nº 4.598/2020**, de 16 de abril de 2020.

Recepçiona, no que couber, no âmbito do Município, o Decreto Estadual nº 55.154, de 19 de março de 2020 e a alteração trazida pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020. Reitera o estado de Calamidade Pública no Município de FORMIGUEIRO decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, redução da aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos básicos de higiene e ampliação da rotina de limpeza em áreas de circulação comuns;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que não existe nenhum caso confirmado de Coronavírus (COVID-19), bem como, nenhum caso suspeito até o presente momento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações do Governo do estado do Rio Grande do Sul;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica recepcionado, no que couber, o Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e a alteração trazida pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no Município de Formigueiro, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no território do Município de Formigueiro, mediante a observância das medidas indispensáveis a promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações, e ainda:

I - Fica proibida a aglomeração de pessoas, devendo ser limitado o número destas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo dois metros;

II - Na ocorrência de filas externas aguardando o ingresso nos estabelecimentos comerciais, deverão ser adotadas providências de organização e demarcação da fila, atendendo os parâmetros de distanciamento do inciso anterior;

III - Fica determinado, com base nas orientações da OMS e Ministério da Saúde, a OBRIGATORIEDADE do uso de máscara de proteção respiratória por todos os profissionais do comércio;

IV - Fica RECOMENDADO, com base nas orientações da OMS e Ministério da Saúde, o uso de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos, principalmente quando estiverem em estabelecimentos comerciais e/ou filas aguardando o seu atendimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

**Art. 3º** Os serviços municipais de fiscalização poderão requisitar a força policial a fim de garantir o cumprimento do disposto neste Decreto Executivo.

**Art. 4º** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** Para o cumprimento das medidas previstas no presente Decreto serão adotados, entre outros, a publicização das normas municipais através de informativos a toda a população.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo observar a validade do Decreto nº 55.154/2020 e suas alterações, revogando o Decreto nº 4.593/2020 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,  
Em 16 de abril de 2020.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**  
Secretário Municipal da Administração